ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº053/01 De 25 de Junho de 2001.

TRATA DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MINUCIPAIS DE PIÇARRA -IPASSEMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piçarra, criado pela Lei Municipal nº 23 de Junho de 1997, sucedido em todos os direitos e obrigações, pelo Município, através do Tesouro Municipal, que assumirá mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação as aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder, de acordo com o que estabelece o artigo 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º- A liquidação do Instituto, será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar o balanço geral do órgão, até 31. 03. 01, e conseqüente balanço de encerramento das atividades do Órgão.

§ 2º- O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, através de consolidação contábil, originária do balanço de encerramento do órgão extinto.

§ 3º- Os saldos bancários em caixa, apurados em 31.03.01, deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º- Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º- Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto, serão incorporados às unidades administrativas/ orçamentárias, que assumirem os encargos originários do órgão extinto.

Art. 2º- Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e salários do Município, e preservado todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único -Caso não haja o cargo correspondente no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2001.

Odolfo Pinto da Mota
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 25/06/2001